

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º ...6/2021**

**ASSUNTO:** Subsubdelegação de competências do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) no Chefe da Divisão de Gestão do Património (DGP).

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.


Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46º, nº 2 do CPA, subsubdelego no Senhor Chefe da Divisão de Gestão do Património (DGP), Dr. António Batista, as seguintes competências:

- a) A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DGP;
- b) A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c) Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DGP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e) Justificar ou injustificar as faltas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DGP;
- i) A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DGP, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;
- j) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de € 5.000,00.

Oeiras, 1 de junho de 2021.

O Diretor do DAF



Luís Lopes